



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
MUNICIPIO DE JOAQUIM PIRES - CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.693.177/0001-83
Rua Doroteu Sertão, N° 625, Centro
Joaquim Pires - PI

CONTRATO N° 01.04.04.04/2022
DL N° 01040404/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES (PI) E A EMPRESA POSTO DE COMBUSTÍVEIS COSTA NETO LTDA-ME, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FRACIONADO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES-PI.

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Joaquim Pires-PI, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Doroteu Sertão, n° 625, Centro, Joaquim Pires- PI, inscrito no CNPJ n° 01.693.177/0001-83, representado pelo seu Presidente, o Exmo José Francisco de Carvalho Araujo, Vereador Presidente, portador de CPF N° 834.279.103-34 na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEIS COSTA NETO LTDA-ME**, CNPJ: 14.792.624/0001-01, com endereço situado na Rua Pedro II, 97, Centro, CEP 64.170-000, Joaquim Pires-PI, representado por Antonio Batista Fontinele Neto, portador de CPF N° 879.447.103-63, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa para fornecimento fracionado de combustíveis na cidade de Joaquim Pires para abastecimentos de veículo desta Câmara Municipal, quando de viagens de interesse deste Poder legislativo Municipal, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Joaquim Pires-PI, conforme proposta em anexo, que integra esse contrato.**

QTD	UM	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
5.000	LT	GASOLINA COMUM	8,20	41.000,00
TOTAL GERAL: (quarenta e um mil reais)				41.000,00

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento

Os pagamentos serão realizados através de transferência eletrônica de valores junto à conta bancária de titularidade do Contratado.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos da Lei.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com legislação pertinente da Lei N° 14.133/2021, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

Parágrafo Primeiro

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista em legislação pertinente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLAUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
MUNICIPIO DE JOAQUIM PIRES - CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.693.177/0001-83
Rua Doroteu Sertão, N° 625, Centro
Joaquim Pires - PI

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Fonte de Recurso:

LOA /2021

- Fonte de Recurso = 1.001.0000

- Programa de Trabalho = 010101.031.0001.2001-Manut da Câmara Municipal

- Elemento de Despesa = 33903000 – Material de Consumo

CLAUSULA SEXTA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 14.133/2021, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação do Municipal, em forma resumida, em obediência a Lei Nº 14.133/2021.

CLAUSULA OITAVA – DA DISPENSA

O presente Contrato foi objeto de Dispensa de Licitação, conforme o art. 75. II da Lei Nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2022, válido a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da **Comarca de Joaquim Pires - PI**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

JOAQUIM PIRES - PI, 16 de maio de 2022.


José Francisco de Carvalho Araujo
Presidente da Câmara Municipal


Antônio Batista Fontinele Neto
Sócio Gerente